# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento

#### Portaria n.º 671-A/2012

No âmbito das suas atribuições compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio às artes de caráter profissional, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos nas diversas áreas artísticas: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, *design,* fotografia, música e teatro.

Os Contratos de Apoio Financeiro às Artes atualmente em curso terminam a sua vigência no final de 2012, sendo imperioso que se assegure atempadamente a manutenção e regularidade dos programas de atividades e dos projetos que venham a ser apoiados pela DGARTES, nas diversas modalidades, por se inscreverem na sua atuação de serviço público.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre a Direção-Geral das Artes e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às artes, e na Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2012, de 19 de julho, que aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes. Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12690/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio Direto, na modalidade Pontual, prevista na subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, até ao montante a seguir identificado:

Em 2013 — € 800 000,00.

2 — Os encargos relativos de 2013 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de investimento da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — O saldo apurado em 2013 poderá transitar para o ano seguinte.

4 — A presente portaria produz efeitos a contar da data da assinatura.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

21362012

#### Portaria n.º 671-B/2012

No âmbito das suas atribuições compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio às artes de caráter profissional, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos nas diversas áreas artísticas: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, *design,* fotografia, música e teatro.

Os Contratos de Apoio Financeiro às Artes atualmente em curso terminam a sua vigência no final de 2012, sendo imperioso que se assegure atempadamente a manutenção e regularidade dos programas de atividades e dos projetos que venham a ser apoiados pela DGARTES, nas diversas modalidades, por se inscreverem na sua atuação de serviço público.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre a DGARTES e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às artes, e na Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2012, de 19 de julho, que aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Indireto às Artes, implicando a abertura de procedimentos concursais no corrente ano que darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 12690/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio Indireto, nas modalidades de Acordos Tripartidos de periodicidade Quadrienal e Bienal, prevista na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, até ao montante global de € 17 100 000,00 (dezassete milhões e cem mil euros).

2 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

*a*) 2013 — € 4 550 000,00;
*b*) 2014 — €4 550 000,00;
*c*) 2015 — €4 000 000,00;
*d*) 2016 — €4 000 000,00.

3 — Os encargos relativos aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de investimento da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

4 — A importância fixada em cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.*

21372012

#### Portaria n.º 671-C/2012

No âmbito das suas atribuições compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio às artes de caráter profissional, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos nas diversas áreas artísticas: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, *design,* fotografia, música e teatro.

Os Contratos de Apoio Financeiro às Artes atualmente em curso terminam a sua vigência no final de 2012, sendo imperioso que se assegure atempadamente a manutenção e regularidade dos programas de atividades e dos projetos que venham a ser apoiados pela DGARTES, nas diversas modalidades, por se inscreverem na sua atuação de serviço público.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre a Direção-Geral das Artes e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na re-

dação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às artes, e na Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2012, de 19 de julho, que aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes. Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 12690/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio à Internacionalização das Artes, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, até ao montante a seguir identificado:

Em 2013 — € 600 000,00.

2 — Os encargos relativos de 2013 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de investimento da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — O saldo apurado em 2013 poderá transitar para o ano seguinte.

4 — A presente portaria produz efeitos a contar da data da assinatura.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

21312012

## Portaria n.º 671-D/2012

No âmbito das suas atribuições compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio às artes de caráter profissional, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos nas diversas áreas artísticas: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, *design,* fotografia, música e teatro.

Os Contratos de Apoio Financeiro às Artes atualmente em curso terminam a sua vigência no final de 2012, sendo imperioso que se assegure atempadamente a manutenção e regularidade dos programas de atividades e dos projetos que venham a ser apoiados pela DGARTES, nas diversas modalidades, por se inscreverem na sua atuação de serviço público.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre a DGARTES e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às artes, e na Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2012, de 19 de julho, que aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, implicando a abertura de procedimentos concursais no corrente ano que darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante dos contratos de apoio a celebrar.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 12690/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio Direto, nas modalidades Quadrienal e Bienal, previstas nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, até ao montante global de € 17 100 000,00 (dezassete milhões e cem mil euros).

2 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

*a*) 2013 — € 4 550 000,00;
*b*) 2014 — €4 550 000,00;
*c*) 2015 — €4 000 000,00;
*d*) 2016 — €4 000 000,00.

3 — Os encargos relativos aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de investimento da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

4 — A importância fixada em cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento*.

21322012

## Portaria n.º 671-E/2012

No âmbito das suas atribuições compete à Direção-Geral das Artes (DGARTES) implementar e executar os programas de apoio às artes de caráter profissional, com periodicidade regular e de acordo com as diversas modalidades consignadas na legislação aplicável, visando o desenvolvimento de programas de atividades e projetos nas diversas áreas artísticas: arquitetura, artes digitais, artes plásticas, dança, *design,* fotografia, música e teatro.

Os Contratos de Apoio Financeiro às Artes atualmente em curso terminam a sua vigência no final de 2012, sendo imperioso que se assegure atempadamente a manutenção e regularidade dos programas de atividades e dos projetos que venham a ser apoiados pela DGARTES, nas diversas modalidades, por se inscreverem na sua atuação de serviço público.

As condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre a Direção-Geral das Artes e as entidades beneficiárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros às artes, e na Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro, e pela Portaria n.º 217/2012, de 19 de julho, que aprova o Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes. Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea *a*) do n.º 1 do despacho n.º 12690/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral das Artes autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoios na tipologia de Apoio Direto, na modalidade Anual, prevista na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, até ao montante a seguir identificado:

Em 2013 — € 800 000,00.

2 — Os encargos relativos de 2013 serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nas rubricas de classificação económica do agrupamento 04 — Transferências Correntes, do orçamento de investimento da DGARTES na fonte de financiamento 111 — receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados.

3 — O saldo apurado em 2013 poderá transitar para o ano seguinte.

4 — A presente portaria produz efeitos a contar da data da assinatura.

23 de outubro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.*

21382012